



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Paraíba do Sul  
Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 168/24

**AUTORIZA O PODER PÚBLICO A CONCEDER A ISENÇÃO INTEGRAL DE TARIFA PARA O TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO, DENOMINADO TARIFA ZERO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA A SEGUINTE LEI:**

Art.1º - Fica autorizado ao Poder Executivo conceder a isenção integral de tarifa para o transporte público coletivo no município de Paraíba do Sul, denominado **PROGRAMA TARIFA ZERO**.

Art.2º - Fica autorizado ao Poder Executivo a criação de **EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE (EPT)**, através de Lei Complementar, como órgão de execução, de primeiro nível hierárquico na administração municipal, com autonomia orçamentária, financeira, patrimonial e auto-organizacional.

Art. 3º - Fica a cargo do Poder Executivo regulamentar a presente lei no que couber, revogando as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, 03 de Outubro de 2024.

ANDRÉ AGUIAR MOREIRA

Protocolo Legislativo  
024/001223 Data: 03/10/2024

requerente.: VEREADOR ANDRE AGUIAR MOR  
olicitação: PROJETO DE LEI

úmula:  
ROJETO DE LEI Nº168/2024 AUTORIZA O P  
DER PUBLICO A CONCEDER A ISANEÇÃO INT  
GRAL DE TARIFA PARA O TRANSPORTE PUBL  
CO COLTIVO , DENOMINADO TARIFA ZERO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL  
LIDO  
08/10/24

Nome: \_\_\_\_\_  
2º Secretário

Protocolo  
08/10/24  
esabell